



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Transparência e Controle
Controladoria-Geral

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 19/2014-DIRFI/CONAE/CONT-STC

Unidade : BSB Administradora de Ativos S/A
Processo nº: 041.001.118/2014
Assunto : AUDITORIA DE CONFORMIDADE EM PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Exercício : 2012

Senhora Diretora,

Apresentamos os resultados dos trabalhos de auditoria de conformidade com a finalidade de examinar a Prestação de Contas Anual da unidade acima referenciada, nos termos da determinação do Senhor Controlador-Geral, conforme Ordem de Serviço nº36/2013.

I - ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede da BSB Administradora de Ativos S/A, no período de 05/03/2013 a 03/04/2013, objetivando verificar a conformidade dos atos dos gestores da Unidade relativos ao exercício de 2012.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.

A auditoria foi realizada por amostragem visando verificar a conformidade dos atos no tocante às gestões: orçamentária, financeira, contábil, de suprimentos e de pessoal.

Em atendimento ao art. 29 da Portaria nº 89, de 21 de maio de 2013, foi realizada reunião de encerramento em 05/04/2013, com os dirigentes da unidade, visando a busca conjunta de soluções, em razão das constatações apontadas pela equipe de trabalho. Na referida reunião foi lavrado o documento Memória de Reunião n.º 070/2013/DIRFI/CONAE/CONT.

O presente Relatório, na fase preliminar, foi encaminhado ao dirigente máximo do BSB Administradora de Ativos S/A, por meio do Ofício nº 1627/2013-GAB/STC, para sua manifestação quanto aos esclarecimentos adicionais ou às justificativas para as situações constatadas, conforme estabelecido no art. 31 da Portaria nº 89-STC, de 21/05/2013.



II - EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS

Constam dos autos os documentos e informações exigidas pelos art. 140, 142 e 148, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução 38/90 – TCDF.

III - IMPACTOS NA GESTÃO

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da unidade.

1 - GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Fato

De acordo com o Balancete Contábil da BSB Administradora de Ativos S.A. a diferença entre as receitas e despesas no exercício de 2012 resultou no seguinte quadro, demonstrado a seguir:

PROGRAMA DE TRABALHO	ORÇAMENTO INICIAL (R\$)	REALIZADO (R\$)	DIFERENÇA (R\$)
Soma de todos os programas	12.673.324,00	10.497.041,00	2.176.283,00

Fonte: Orçamento - 2012



2 - GESTÃO FINANCEIRA

2.1 - REALIZAÇÃO DE DESPESAS COM EVENTOS E FESTIVIDADES SEM RESPALDO LEGAL.

Fato

Dentre as despesas realizadas com aquisições de bens e serviços durante o exercício de 2012, verifica-se que a empresa realizou gastos com eventos e festividades conforme o quadro seguinte:

Fornecedor	Data	Serviço	Valor Pago (R\$)
Yasmim Buffet	05/07/2012	Buffet de Festa Junina para 100 pessoas	2.500,00

A Unidade não observou, na contratação realizada, as Decisões n.º 850/1999; 3805/2001 e 975/2002 do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, nas quais determinaram ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF e à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP absterem-se de realizar despesas com a finalidade de custear serviços de *buffet* para realização de festejos, solenidades, confraternizações e demais eventos assemelhados, por falta de fundamentação legal.

Causa

Falta de conhecimento da Unidade sobre as decisões do TCDF que tratam de despesas com eventos festivos.

Consequência

Realização de despesas sem respaldo legal e sem comprovação de que efetuada em prol do interesse público.

Manifestação do Gestor

Tais fatos foram levantados e os responsáveis foram devidamente informados a fim de que não haja reincidência dos erros apontados.



Análise do Controle Interno

Embora o gestor tenha informado as providências adotadas para evitar a reincidência dos fatos relatados, o ponto deve constar no Relatório de Auditoria uma vez que ocorreu no exercício em análise.

Recomendação

Observar as Decisões do TCDF acima citadas referentes à realização de despesas com festividades e comemorações.

2.2 - CONTRATO EMERGENCIAL COM PRAZO VENCIDO

Fato

O Processo n.º 071/2012 trata da contratação da empresa World Services e Empreendimentos Imobiliários Ltda., para a prestação de serviços de transporte rodoviário de passageiros pelo valor de R\$ 6.900,00 mensais. A contratação ocorreu em caráter emergencial, por meio de dispensa de licitação com fundamento no inc. IV do art. 24 da Lei 8.666/93, sendo o contrato assinado em 14 de julho de 2012, com duração prevista de seis meses, totalizando R\$ 41.400,00.

Constata-se que decorridos os 180 dias de prazo previsto na legislação, não foi realizada nova licitação para suprir a necessidade de prestação dos serviços do referido contrato, realizando-se prorrogação pelo período de 6 meses contrariando o inciso IV do artigo 24 da Lei 8.666/93 que veda expressamente a prorrogação dos referidos contratos emergenciais.

Causa

Não realização de processo licitatório tempestivo.

Consequência

Vigência do contrato emergencial por prazo superior ao permitido em lei.

Manifestação do Gestor

O contrato oriundo do processo n.º 071/2012 referente a transporte de funcionários do turno noturno da unidade de atendimento do SAMU foi firmado em 13 de julho de 2013, quando da assinatura do convênio entre a CODEPLAN e a Bsb Ativos, em caráter emergencial por não haver naquela oportunidade tempo hábil para licitar. Teve vigência por 180 (cento e oitenta) dias e vigorou até o dia 13 de janeiro de 2013. Ocorre que em 31 de outubro de 2012 o convênio foi encerrado e



logo em seguida, em 01 de novembro de 2012, foi assinado contrato emergencial para que o serviço não sofresse interrupção.

A Bsb Ativos optou por dar continuidade ao contrato emergencial de serviços de transporte de funcionários até o final de sua vigência, justamente por se tratar de serviço que não poderia sofrer interrupção, com risco de imagem para o GDF. Com o vencimento do contrato em janeiro de 2013 a empresa Bsb Ativos assinou um novo contrato emergencial para a prestação dos serviços de transporte até que se finde o contrato emergencial firmado junto à CODEPLAN, ou seja, até o dia 30 de abril de 2013, conforme consta no processo de nº 033 de 03 de janeiro de 2013.

Entretanto, em razão de falha em nosso arquivamento, possivelmente essa auditoria não teve acesso aos registros da nova contratação. Essa fragilidade foi corrigida e a documentação se encontra no processo.

Análise do Controle Interno

Ao analisar os autos, constata-se que a unidade não adotou nenhuma providência no sentido de promover um processo licitatório para na vigência do contrato emergencial a fim de suprir as suas necessidades dos serviços a ela prestados. Limitou-se somente a realizar sucessivas contratações emergenciais, sendo que o contrato inicialmente previsto para findar em janeiro de 2013, foi renovado para durar até abril, ultrapassando os 180 dias admitidos pela Lei 8.666/1993.

Recomendação

Realizar a contratação de prestação de serviços observando-se o regular procedimento licitatório conforme disposto na Lei 8.666/1993.

2.3 - DENÚNCIAS DE IRREGULARIDADES NA GESTÃO DE CONTRATO DA CENTRAL DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO DO GDF

Fato

Foi encaminhada à Secretaria de Transparência e Controle a Denúncia de n.º 453353, que informava a existência de funcionários da BSB Administradora de Ativos com vínculos de parentesco com servidores da CODEPLAN, fato confirmado por meio do Ofício 235/2013-PRESI, de 18/03/2013, emitido pela Companhia de Planejamento do Distrito Federal-CODEPLAN, o qual relaciona os seguintes funcionários:



Matrícula	Cargo	Parentesco com Servidor da CODEPLAN	Data da contratação
**78-*	Controladora de Qualidade	Sobrinha do Gerente da Central 156 - matrícula **779-*	25/01/2011
**98-*	Controlador de Qualidade	Filho do Gerente da Central 156 - matrícula - **779-*	25/01/2011
**99-*	Controladora de Qualidade	Esposa do Executor do Convênio matrícula **90-*	16/07/2012
**75-*	Controladora de Qualidade	Cunhada da funcionária de matrícula **34-* - lotada na CODEPLAN sem função específica	11/04/2005

Portanto, a Unidade deixou de observar o Decreto n.º 32.751, de 04 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal.

Causa

Falhas nos controles de pessoal quando da admissão quanto à exigência de Declaração firmada pelo empregado, no tocante às vedações constantes do Decreto n.º 32.751/2011.

Consequência

Contratação de familiares de servidores por empresa prestadora de serviços terceirizados ou entidade que desenvolve projeto no âmbito de órgão ou entidade da administração pública do Distrito Federal, contrariando o Decreto n.º 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

Manifestação do Gestor

“A auditoria faz menção a uma denúncia encaminhada à Secretaria de Transparência e Controle que informa a existência de funcionários lotados na BSB Ativos com vínculos de parentescos com os servidores da CODEPLAN. Informa ainda os fatos teriam sido confirmados por Ofício oriundo da CODEPLAN. Indica ainda o nome dos funcionários do quadro da BSB Ativos e de seus parentes, servidores da CODEPLAN.

Conforme ofício DICOL 010/2013 emitido pela Diretoria Colegiada da empresa BSB Ativos, datado de 05 de abril de 2013, recebido pelo Sr. Auditor, a empresa BSB Ativos, quando assumiu os serviços da Central Única de Atendimento aos Cidadãos do DF em julho de 2012, optou pela contratação da quase totalidade dos funcionários que já realizavam as tarefas correspondentes na antiga prestadora, justamente com o intuito de não haver interrupção dos serviços prestados, vez que novos funcionários necessitariam de treinamento. Com isso a empresa BSB Ativos não tomou conhecimento de que no grupo de colaboradores contratados houvesse qualquer pessoa com vínculo de parentesco com os servidores da



CODEPLAN. Contudo para evitar quaisquer transtornos futuros, os funcionários foram notificados do aviso prévio no dia 08 do mês corrente, nos termos do art. 47 da CLT.”

Análise do Controle Interno

Considerando a informação do gestor, entendemos que este ponto foi parcialmente atendido, uma vez que não foi encaminhada a esta Secretaria a documentação comprobatória da providência adotada, sendo, portanto, necessário verificar a documentação comprobatória, nos próximos trabalhos de auditoria a serem realizados naquela Unidade. Contudo, como o mesmo ocorreu no exercício de 2012, deve constar no Relatório.

Recomendação

Observar o disposto no art. 7º do Decreto n.º 32.751, de 04 de fevereiro de 2011, para a composição do quadro de funcionários da Unidade.

2.4 - INCIDÊNCIAS DE MULTAS POR ATRASO NO RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

Fato

Em análise à documentação comprobatória de despesas diversas, constatamos o pagamento de multas e outros encargos por atraso na quitação de tributos e títulos, conforme quadro demonstrativo a seguir:

Fato Gerador	Código da Receita	Multas
Multa por Atraso na Entrega da FCONT – SRF *	1512	2.500,00
Multa por Atraso no Recolhimento de Tributos - ref. 03/2012	5952	19,94
Cartão BRB	-	2,21
Multa por Atraso no Recolhimento de Tributos – Comp Line	5952	52,23
Multa por atraso na entrega da DICON ref. 05/2012 **- SRF	6808	250,00
Multa por Atraso no Recolhimento de Tributos - Elite	5952	26,70
Total Geral		2.851,08

*Conforme disciplina a Instrução Normativa RFB nº 949/09, O FCONT é uma escrituração, das contas patrimoniais e de resultado.

**O Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais (DICON) foi instituído pela IN SRF 387/2004.

Causa

Inobservância dos prazos para o recolhimento dos tributos.



Consequência

Ocorrência de despesas evitáveis, que impactam negativamente o resultado da empresa.

Manifestação do Gestor

A empresa Bsb Ativos é conhecedora de que ocorrências dessa natureza devem ser evitadas. As ações corretivas para que não ocorra reincidência foram devidamente adotadas.

Todos os colaboradores que atuam no processo de pagamento e recolhimentos de tributos foram alertados sobre o assunto, além de estarem cientes da sanção prevista no parágrafo terceiro do artigo 60 do Decreto nº 35.598/2010.

Análise do Controle Interno

Embora a unidade tenha informado que *“as ações corretivas para que não ocorram reincidências, foram devidamente adotadas”*, entendemos que o ponto relatado deve constar no Relatório de Auditoria referente ao exercício de 2012.

Recomendação

Evitar a ocorrência de tais despesas, considerando-se que o parágrafo terceiro do artigo 60 do Decreto nº. 32.598/2010 determina que o servidor que der causa a atrasos no pagamento de contas responderá pelos encargos deles decorrentes.

3 - GESTÃO DE PESSOAL

3.1 - FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL INADEQUADA

Fato

Foi constatado que o convênio celebrado com a CODEPLAN, mencionado no subitem 5.2, não era o instrumento jurídico mais adequado para a formalização do ajuste, uma vez que no convênio, os interesses das partes são convergentes; a contraprestação em dinheiro não precisa existir e é ajuste de mútua colaboração para atingimento de objetivo comum.

Além disso, a entidade conveniente deve prestar contas de todas as despesas realizadas, com apresentação da documentação comprobatória.



Desta forma, a empresa ficou impedida de incluir na prestação de contas os valores referentes à sua margem de lucro e demais provisões. Os valores faturados não foram reconhecidos pela CODEPLAN em sua totalidade, uma vez que não aprovou a comprovação de todas as despesas apresentadas resultando numa diferença de R\$ 414.410,47 cuja devolução está sendo solicitada à BSB Administradora de Ativos.

Por esta razão, o convênio foi encerrado em 31/10/2012 e assinado, na mesma data, um contrato de prestação de serviços em caráter emergencial no qual os valores a receber são apresentados por meio de nota fiscal de prestação de serviços.

O Balancete Contábil da Unidade e o Balanço Patrimonial, em 31/12/2012, apresentam a inscrição de *Previsão para Prestação de Contas Codeplan*.

Causa

Falta de capacitação de pessoal sobre a legislação que trata de convênios.

Consequência

Quando da emissão das faturas, a Unidade efetuou o recolhimento dos tributos relativos aos valores correspondentes que, caso não sejam recebidos, resultarão em prejuízo para a instituição por recolhimento indevido de tributos.

Manifestação do Gestor

Sobre este ponto do Relatório Preliminar de Auditoria n.º 02/2013 - DIRFI/CONAE/CONT/STC, o gestor não se manifestou.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação do gestor, entendemos que este ponto deve permanecer no Relatório de Auditoria.

Recomendação

Realizar os ajustes conforme a natureza dos serviços a serem contratados e em observância aos normativos vigentes.



4 - GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS

4.1 - AUSÊNCIA DE PESQUISAS DE PREÇOS/ORÇAMENTOS NA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Fato

Em análise às despesas realizadas pela Unidade no exercício de 2012 constatamos, na amostra examinada, que foram efetuadas diversas aquisições de bens ou serviços sem a realização de pesquisas de preços com o mínimo de 03 (três) propostas/orçamentos, conforme demonstrado a seguir:

Fornecedor	Nota Fiscal	Data	Valor (R\$)	Número de Orçamentos
Mega Rental Informática Audiovisual Ltda	193	16/01/2012	1.600,00	Zero
Brasilmed Auditoria Médica e Serviços Ltda	10982	20/01/2012	1.859,23	Zero
Amil Assistência Médica Internacional Ltda	267795	30/01/2012	7.263,19	Zero
Sucesso Treinamento Ltda	235	30/01/2012	4.500,00	Zero
Panificadora N. Sr. ^a do Carmo	7947	15/02/2012	561,10	Zero
Super Adega Atacadista de Alimentos Ltda	169557	02/07/2012	514,69	Zero
Super Adega Atacadista de Alimentos Ltda	181636	03/09/2012	1.504,98	Zero
D & M Serv. E Loc. Equip. Informática Ltda	9453	02/10/2012	3.300,22	Zero

A aquisição de bens ou serviços sem pesquisas de preços com o mínimo de três orçamentos está em desacordo com as Decisões n.º 3390/1994, 9613/1995, 14881/1995, 10584/1996, 1117/1996, 8661/1996, 4196/2001, 6543/2003, 1768/2003, 3869/2003, 2073/2003, 1482/2004, 6486/2007 do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Causa

Ausência de controle e acompanhamento das Decisões do TCDF.

Consequência

Realização de despesas com aquisição de bens e serviços sem o devido respaldo legal e possível aquisição de bens e serviços por preços superiores aos de mercado.



Manifestação do Gestor

Existe, em plena vigência na BSB Ativos, o MANUAL NORMATIVO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES, que trata das formas como devem se dar as contratações e aquisições que se façam necessárias. Em conformidade com este manual, que traz em seu item 4.2, inciso II, que as aquisições/contratações com valores abaixo de R\$ 5.000,00, nos casos em que se configurar urgência ou em que se constate que aquela aquisição/contratação é a mais adequada para o caso, podem ser feitas sem que haja a necessidade de realização de cotações.

Logo, dos contratos apontados, vale especificamente detalhar o contrato da Amil Assistência Médica Internacional Ltda. que excede o valor tratado no tópico anterior de R\$ 5.000,00. A contratação do plano de saúde Amil, foi feita no início das atividades da companhia para atender às exigências da convenção trabalhista imposta pelo sindicato da categoria quando da criação da empresa. Como naquela ocasião a companhia ainda estava iniciando suas atividades, ainda não havia normatização de processos para a aquisição de bens e serviços, a contratação foi feita sem que fossem feitas as cotações exigidas. O contrato com a Amil foi firmado pelo prazo de 12 meses e teve vigência até janeiro de 2012 quando foi rescindido. A BSB Ativos foi aberta em 16/11/2010, mas teve suas atividades iniciadas somente em janeiro de 2011.

Análise do Controle Interno

No presente caso, entendemos que a Lei 8.666/93 deve ser observada, conforme estabelece o parágrafo único do art. primeiro, *in verbis*:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Ademais, conforme relatado, o Tribunal de Contas do Distrito Federal já emitiu várias decisões acerca da aquisição de bens ou serviços sem a realização de pesquisa de preços com o mínimo de três orçamentos.

Recomendação

Realizar pesquisas de preços com no mínimo 03 (três) orçamentos para a aquisição de bens ou serviços, conforme previsto nas supracitadas Decisões do TCDF.



4.2 - CONTRATAÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM LICITAÇÃO

Fato

Em consulta aos processos de contratações de prestação de serviços da Unidade, constatamos que a BSB Ativos selecionou os principais prestadores de serviços por meio de dispensa de licitação ou inexigibilidade, sem as devidas justificativas, conforme exemplos seguintes:

Demonstrativo da Despesa por Tipo de Licitação-2012

Fornecedor	Serviço	Valor total (R\$)	Modalidade
Elite Segurança Empresarial e Serviços Gerais Ltda.	Segurança e Limpeza	294.000,00	Dispensa
World Services Empreendimentos Ltda	Transporte de Funcionários	82.000,00	Dispensa
Jacoby Fernandes & Reolon Advogados Associados	Assessoria Jurídica	79.000,00	Inexigibilidade

Constata-se que a Unidade não observou o Decreto n.º 29.674, de 05 de novembro de 2008, que dispõe sobre a vedação de contratação sem regular licitação e prévio empenho e restringe as contratações em caráter emergencial de bens e serviços pela Administração Pública do Distrito Federal, bem como os artigos 1.º, 2.º e 3.º da Lei n.º 8.666/1993.

Causa

Falha quanto ao assessoramento jurídico da Unidade, resultando na inobservância da Lei de Licitações e ausência de controle de acompanhamento das Decisões do TCDF.

Consequência

Contratação irregular de prestação de serviços, sujeitando tais atos à nulidade.

Manifestação do Gestor

Os contratos firmados entre a BSB Ativos e as empresas World Services Empreendimentos LTDA e Elite Segurança Empresarial e Serviços Gerais LTDA se deram em conformidade com o artigo 24 inciso IV, da Lei 8.666/93 que prevê que em casos emergenciais a licitação é dispensada. Tais contratos foram firmados quando da assinatura do convênio e do contrato emergencial, respectivamente, junto



à CODEPLAN e se deram de forma emergencial, pois não havia naquela oportunidade tempo hábil para licitar seus objetos sob pena de ter os serviços interrompidos. Trata-se de serviços com repercussão direta nos programas de inclusão social, cidadania, saúde, segurança pública, não podendo, portanto sofrer descontinuidade. Nesses motivos se fundamentam as contratações emergenciais. Os contratos emergenciais firmados entre a Bsb Ativos e as empresas mencionadas atendem os requisitos exigidos pela Lei 8.666/93 e essas conformidades podem ser conferidas nos autos de n.º 071/2012 e 140/2012.

No que tange ao Escritório de advocacia do Sr. Dr. [REDACTED], a contratação se deu por sua notória especialização no campo do Direito Administrativo e naquele momento havia necessidade de elaboração dos normativos da empresa, da criação de seu manual de compras, aquisições entre outras contratações, sua contratação foi de grande valia para a empresa Bsb Ativos. A referida contratação se deu com fulcro no artigo 25, inciso II da Lei 8.666/93 que dispõe sobre a inexigibilidade da licitação para contratação de profissional de notória especialização.

A decisão quanto à contratação foi precedida de parecer jurídico em que ficou demonstrado o embasamento normativo citado. Os termos da contratação e sua conformidade estão no processo de nº 003/2012.

Portanto, os casos apontados enquadram-se nas exceções em que são aceitas as dispensas de licitação ou sua inexigibilidade.

Análise do Controle Interno

Não obstante as justificativas apresentadas, entendemos que as contratações relatadas deveriam ser objeto de licitação, uma vez que a ausência de licitação não constitui regra, mas exceção. Entendemos que a formalização do contrato com a CODEPLAN não caracterizava situação emergencial ou calamitosa uma vez que a CODEPLAN já prestava os serviços. A transferência dos serviços para serem realizados pela Bsb Administradora de Ativos deveria ser precedida de planejamento e adequada preparação da empresa, para a assunção dos compromissos exigidos pela prestação de serviços.

O Parágrafo Único do art. 26 caracteriza as situações nas quais é admissível a dispensa e inexigibilidade :

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante
- III - justificativa do preço

Ainda de acordo com o jurista Marçal Justen Filho:



(...)

...é incorreto afirmar que a contratação direta exclui um “procedimento licitatório”. Os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação envolvem, na verdade, um procedimento especial e simplificado para a seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Há uma série ordenada de atos, colimando selecionar a melhor proposta e o contratante mais adequado.

Recomendação

Realizar a contratação de prestação de serviços ou aquisição de bens sempre em consonância com a legislação regulamentar, sobretudo a Lei 8.666/93.

4.3 - AUSÊNCIAS DE ATESTADOS DE RECEBIMENTO NAS NOTAS

FISCAIS

Fato

Analizando por amostragem os pagamentos pela prestação de serviços, constatamos que as faturas apontadas no quadro abaixo não foram atestadas conforme determina o inciso II do art. 61 do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010:

Empresa	Nº Fiscal	Nota	Valor	Mês
Mega Rentall Informática Audiovisual Ltda	3381		R\$ 22.000,00	11/2012
Elite Consultoria Empresarial e Serviços Gerais Ltda	4367		R\$ 8.000,00	12/2012
Jacoby Fernandes & Reolon Advogados Associados	2471		R\$ 8.000,00	11/2012
Cristal Serviços e Mão de Obra Especializada Ltda	4183		R\$ 7.990,34	11/2012

Causa

Inobservância da legislação quanto à necessidade de atestar o recebimento dos serviços a serem pagos.

Consequência

Pagamento pela prestação de serviços sem o atestado de recebimento, em confronto com a legislação vigente.



Manifestação do Gestor

Após as ocorrências apontadas por essa Secretaria, todas as notas fiscais recebidas pela BSB Ativos estão sendo atestados os seus recebimentos, conforme preceitua o Decreto nº 32.598/2010, em seu art. 61, inciso II.

Análise do Controle Interno

Embora o gestor tenha informado que tais fatos foram corrigidos durante o exercício de 2013, as falhas relatadas ocorreram em 2012. Desta forma, entendemos que os fatos relatados devem permanecer no Relatório de Auditoria.

Recomendação

Realizar o pagamento pela prestação de serviços ou aquisição de bens somente após a comprovação da entrega, por meio de atestado de recebimento nas notas fiscais por parte do responsável.

5 - GESTÃO CONTÁBIL

5.1 - SALDOS CONTÁBEIS DIVERGENTES

Fato

Na análise dos saldos das contas contábeis apresentadas no Balancete Contábil e Balanço Patrimonial em 31/12/2012, constatamos que os saldos constantes da planilha de atualização e nota fiscal divergem dos registros contábeis, conforme demonstramos a seguir:

Valores em R\$

N.º	Conta Contábil	Balancete/Balanço	Planilha de Atualização/NF	Diferença
1	1.1.6.1.0.0021	23.564,00	23.553,32	10,68
2	2.1.1.1.0.0890	38.820,10	37.831,20	988,90

Verificamos que as diferenças acima encontradas resultaram, no primeiro caso, de diferenças na contabilização da taxa de atualização monetária ao longo do exercício e, no segundo, de ausência de dedução do valor referente à retenção para a seguridade social relativo à Nota Fiscal de Serviços n.º 1590, emitida pela empresa Elite Segurança Ltda.

Causa

Ausência de conciliações das contas contábeis.



Consequência

Os demonstrativos contábeis não refletem a situação real das contas em análise.

Manifestação do Gestor

As divergências foram justificadas conforme consta na própria Ata de encerramento. Verificou-se que as divergências se deram, respectivamente em decorrência de atualização monetária ao longo do exercício e por ausência de dedução do valor relativo à retenção de seguridade na nota fiscal de nº 1590.

Análise do Controle Interno

Embora o gestor tenha apresentado as justificativas, não foi encaminhada a esta Controladoria cópia da documentação comprobatória do Exercício. Desta forma, entendemos que o ponto de auditoria deve permanecer.

Recomendação

Efetuar conciliações contábeis para evitar divergências entre os registros e/ou documentos e os demonstrativos contábeis.

V - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados, foram constatadas as seguintes falhas:

GESTÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
GESTÃO FINANCEIRA	2.2	Falha Grave
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	4.2	Falha Grave
GESTÃO CONTÁBIL	5.1	Falha Média
GESTÃO DE PESSOAL	3.1	Falha Média
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	4.1 e 4.3	Falhas Médias
GESTÃO FINANCEIRA	2.1, 2.3 e 2.4	Falhas Médias

Brasília, 16 de outubro de 2014.

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO
FEDERAL**